

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármino Antonio de Souza
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1993.

DECRETO Nº 37.455, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 17.027.953,00 (Dezessete milhões, vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mala de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
3.1.3.2	SECRETARIA E SEDE	8.899.836,00
	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	Subtotal	8.899.836,00
	Total	8.899.836,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.07.021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.899.836,00
	Total	8.899.836,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		8.899.836,00
	Total	8.899.836,00
Totais		8.899.836,00
26.03	COORD. INF. TEC., DOC. PESQUISA AMBIENTAL	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	8.128.117,00
	Subtotal	8.128.117,00
	Total	8.128.117,00
ATIVIDADE/PROJETO		
04.17.103.2.168	PESQUISA PRESERV. EXPLOTAÇÃO REC. NATURAIS	8.128.117,00
	Total	8.128.117,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		8.128.117,00
	Total	8.128.117,00
Totais		8.128.117,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	8.899.836,00
	TOTAL	8.899.836,00
26.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORD. INF. TEC., DOC. PESQUISA AMBIENTAL	8.128.117,00
	TOTAL	8.128.117,00
	3ª QUOTA	

DECRETO Nº 37.456, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mala de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
3.2.8.0	CONTRIB. P/ FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO — PASEP	2.000.000.000,00
	Subtotal	2.000.000.000,00
	Total	2.000.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.84.492.2.322	FORMAÇÃO DO PIS/PASEP	2.000.000.000,00
	Total	2.000.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		2.000.000.000,00
	Total	2.000.000.000,00
Totais		2.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.000.000.000,00
	3ª QUOTA	2.000.000.000,00

DECRETO Nº 37.457, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Oficializa o X Congresso Latino Americano de Trabalhadores — CLAT

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Congresso Latino Americano de Trabalhadores — CLAT nesse 38 (trinta e oito) anos, acumulou um patrimônio de pensamento, experiências, representatividade, maioridade crescente de respostas e propostas, que são uma alternativa para os trabalhadores da América Latina;

Considerando que o Congresso Latino Americano de Trabalhadores — CLAT, a partir de seus princípios e valores promove e constrói um novo movimento que busca integrar todas as expressões organizacionais dos trabalhadores;

Considerando a identificação do Governo do Estado com os princípios e valores defendidos pelo Congresso Latino Americano de Trabalhadores — CLAT no que se refere a dignidade do trabalhador como ser humano, o valor do trabalho como fator preponderante da economia, a justiça social, a democracia e a solidariedade, indispensáveis à união de todos os trabalhadores,

Decreta:

Artigo 1º — Fica oficializado o X CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE TRABALHADORES — CLAT, a realizar-se no período de 19 a 25 de setembro de 1993 em São Paulo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Milton Antonio Casquel Monti
Secretário de Relações do Trabalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1993.

DECRETO Nº 37.458, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a concessão para a construção do prolongamento da SP-348 Rodovia dos Bandeirantes à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da Exposição de Motivos do Secretário dos Transportes,

Considerando as vantagens que advêm para o Estado com a exploração em regime de concessão de serviços públicos em caráter industrial;

Considerando que nos termos do parágrafo único do artigo 1º e do inciso I do artigo 2º, ambos do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada, respectivamente, pelos incisos I e II do artigo 1º, da Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, cabe à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., construir, pavimentar, ampliar, introduzir melhoramentos e cuidar permanentemente da operação e conservação das rodovias que, indicadas em decreto do Poder Executivo, forem submetidas à sua jurisdição administrativa, bem como exercer nestas rodovias outras atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades legais;

Considerando que nos termos do Decreto nº 4.355, de 27 de agosto de 1974; foi outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., concessão para a construção, operação e exploração industrial da "Via Norte", atual SP-348, Rodovia dos Bandeirantes;

Considerando os estudos técnicos de planejamento rodoviário e projetos elaborados pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.,

Decreta:

Artigo 1º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos dos artigos 119 e 120, da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989 e do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, concessão pelo prazo de 20 (vinte) anos para construção, conservação, administração, operação e exploração industrial do prolongamento da SP-348, Rodovia dos Bandeirantes, a ser construído na forma que melhor convier à Administração, para interligar o Município de Campinas ao Município de Cordeirópolis, com observância das normas técnicas mínimas adotadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER-SP.

Parágrafo único — O prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes de que trata este decreto terá características de "auto-estrada", observando-se o regulamento de seu trecho inicial.

Artigo 2º — A DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. promoverá, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários às obras e serviços objeto do presente decreto, previamente declarados de utilidade pública pelo Governador do Estado.

Artigo 3º — Além das receitas decorrentes de outras explorações e atividades constantes de lei, do contrato da concessão e de seus estatutos sociais, a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. será remunerada através das tarifas de pedágio, que nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, fica autorizada a cobrar dos usuários da Rodovia dos Bandeirantes a partir do momento em que, no todo ou em parte, o prolongamento da rodovia for aberto ao uso público.

Artigo 4º — No desempenho das atividades inerentes à concessão ora outorgada, observar-se-ão, como parâmetro, e no que couber, desde que não conflitantes com o disposto neste decreto, as cláusulas e termos do contrato nº 2.228, de 30 de setembro de 1969, constantes do processo 133 281/DER/69, devidamente aprovado pelo Governador do Estado, relativo ao "Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes".

Artigo 5º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 5º da Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, e de acordo com o preceituado no artigo 3º do Decreto nº 2.294, de 27 de fevereiro de 1973, autorizada a realizar licitação para subconcessão, no todo ou em parte, da construção, conservação,

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Journalista Responsável — Dilsan Mezzatti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: CR\$ 90,00 — EXEMPLAR ATRASADO: CR\$ 180,00

FILIAIS — CAPITAL
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR
• ARACATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURIL — (0142) 24-3852 - Pça. das Carreiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Hérbias, 368 - Salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª Andar - salas 51 e 52

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARMOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ludslaw Heszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503